

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 04 de novembro de 2009. DODF N° 214, sexta-feira, 6 de novembro de 2009. PÁGINA 13 PORTARIA N° 475, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009. DODF N° 216, terça-feira, 10 de novembro de 2009. PÁGINA 20

Parecer n° 226/2009-CEDF Processo n° 410.001462/2008

Interessado: Colégio Madre Carmen Sallés

 Recredencia, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, o Colégio Madre Carmen Sallés, localizado na Av. L2 Norte, Quadra 604, Conjunto D, Brasília – DF, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés.

**HISTÓRICO** – O Colégio Madre Carmen Sallés, localizado na Av. L2 Norte Quadra 604 Conjunto D, Brasília- DF, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés, registrado no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o nº 564, do livro A-4 e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS do MEC, com certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, com validade por tempo indeterminado, requer seu recredenciamento, em atendimento à Portaria nº 268/2007-SEDF, uma vez que seu recredenciamento por tempo indeterminado, concedido pela Portaria SEDF nº 310/2002, foi considerado extinto, a partir de 26 de agosto de 2003, tornando-o determinado por cinco anos.

O Colégio Madre Carmen Sallés foi fundado em 15 de agosto de 1962 e oferece a educação infantil (Portaria 16/76-SEDF, com base no Parecer nº 17/76-CEDF), ensino fundamental (Portaria nº 115/2007-SEDF, com base no Parecer nº 48/2007-CEDF) e ensino médio (Portaria 109/2001-SEDF com base no Parecer nº 38/2001-CEDF).

**ANÁLISE** – O processo foi autuado com 77 (setenta e sete) peças, em 15 de abril de 2008 sob a égide da Resolução nº1/2005-CEDF, em vigor à época, e não contraria os dispostos da Resolução nº 1/2009-CEDF. Constam dos autos:

- requerimento da diretora pedagógica da instituição ao Sr. Secretário de Estado de Educação, fl. 1.
- relatório de recredenciamento, fls. 2 a 9, contendo as informações detalhadas, a saber:
  - aprimoramento Administrativo;
  - aprimoramento Didático-Pedagógico;
  - aquisição de material didático e melhoria em infraestrutura;
  - listagem dos projetos, jornadas, reuniões pedagógicas, palestras, seminários e congressos cujo objetivo é qualificar sua equipe de educadores;
  - passeios culturais.
- Regimento Escolar, aprovado pela Ordem de Serviço nº 34, de 19 de abril de 2007, fls. 10 a 44.
- Proposta Pedagógica, fls. 45 a 71, aprovada pelo Parecer nº 48/2007-CEDF.
- Alvará de Funcionamento nº 461884, emitido em 17/7/84 pelo DLF-DLFO-SVO-GDF, fls.
  72.

GDF SE



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Carta de Habite-se nº 109/95, emitida em 8/12/95 pela RA-I DLO (DRL/RA I), fls. 73.
- Documento de comprovação de aquisição do terreno, venda feita pela NOVACAP, sob registro nº 29.219 Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, fls. 74.
- Planta Baixa, fls. 77.
- Laudo de Vistoria emitido em 23/6/2008 pela então SUBIP/SEDF, que atesta condições favoráveis para oferecer as modalidades e etapas da Educação Básica, fls. 81.
- Declaração da Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas GELAE, informando que o Alvará de Funcionamento nº 4618/84, emitido pela Administração Regional de Brasília, tem prazo de validade indeterminado.

Convém ressaltar que a instituição, em seu relatório de melhorias, enfatizou que adota no "Projeto Educativo Concepcionista", uma educação preventiva, integral e libertadora, da educação infantil ao ensino médio, e tem como pilares a excelência acadêmica, a tecnologia e o compromisso social.

Outrossim, convém informar que, em 2008, atendeu ao total de 1124 (hum mil cento e vinte quatro) alunos, conforme quadro "Indicadores Mercadológicos", fls. 8, distribuídos na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e atendeu, ainda, 56 (cinquenta e seis) alunos em regime integral (opcional).

**CONCLUSÃO** – Diante do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório conclusivo de recredenciamento da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, o parecer é por recredenciar, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, o Colégio Madre Carmen Sallés, localizado na Av. L2 Norte, Quadra 604, Conjunto D, Brasília – DF, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de outubro de 2009

## ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/10/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal